

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE-GO**, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, **IRENE DE ARAUJO LEITE** e a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA/UNIARAGUAIA**, CNPJ nº.00.140.831/0001-69, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **ARNALDO CARDOSO FREIRE**, estipulando as condições de trabalho e salariais previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período compreendido de 1º de maio de 2025 a 30 de abril 2027, mantendo a data base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos Auxiliares de Administração Escolar que laboram no âmbito da Sociedade de Educação e Cultura de Goiás s/c Ltda (UNIARAGUAIA), com abrangência territorial em Goiânia/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL

Fica estipulado piso salarial de **R\$ 1.844,50** (Um mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) a partir de 1º de maio de 2025 para o Auxiliar de Administração Escolar que trabalhe ou que for admitido a partir de 1º de maio de 2025, para laborar em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os Auxiliares de Administração Escolar que vierem a ser contratados em qualquer jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, estabelece-se que o salário corresponderá ao valor do salário-mínimo vigente no país;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja desligamento do Auxiliar de Administração Escolar antes da implementação do piso salarial previsto no *caput*, a UNIARAGUAIA deverá pagar as diferenças salariais retroativo a partir de 01.05.2025 no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, bem como as verbas rescisórias;

Reajustes e Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

Fica assegurado a partir de 01.05.2025 reajuste salarial de 6% (seis por cento) ao Auxiliar de Administração Escolar que recebe salário superior ao piso salarial descrito na Cláusula Terceira, devendo o reajuste incidir sobre o salário devido em abril/2025.

Acerte

ef

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os índices de reajustamento salarial incorporam-se ao salário em definitivo não podendo ser objeto de compensação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja desligamento do Auxiliar de Administração Escolar antes da implementação do reajustamento salarial, a UNIARAGUAIA deverá pagar as diferenças salariais das verbas rescisórias mediante aplicação do índice de reajuste salarial previsto no *caput*;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em 01.05.2026 haverá revisão do presente Acordo Coletivo de Trabalho objetivando a recomposição salarial na data-base, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Pagamento de Salário – Formas de e Prazos

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO

Fica estabelecido multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias e de 1% (um por cento), ao dia, no período subsequente, limitada à última remuneração do Auxiliar de Administração Escolar.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAS

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas-extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - A UNIARAGUAIA poderá aumentar, proporcionalmente, a jornada diária de trabalho de segunda a sexta-feira, para a compensação de folga concedida ao Auxiliar de Administração Escolar preferencialmente no sábado, desde que no Estabelecimento de Ensino haja atividades regulares nesse dia, com o devido registro das horas trabalhadas e compensadas, cuja concordância, pelo SINAAE-GO e UNIARAGUAIA, fica expressa neste Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do art. 7º. Inciso XIII, da Constituição Federal, e do art. 59, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Banco de Horas

CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE HORAS

A composição do banco de horas se dará mediante o acúmulo, apurado por meio de cartão de ponto, de horas credoras ou devedoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser compensadas as horas trabalhadas além da jornada diária, as quais não podem exceder a duas horas diárias nem dez semanais. As horas trabalhadas acima do limite acima serão pagas como hora extra, com o adicional de **50%** (cinquenta por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO - A compensação não poderá ocorrer nas férias, feriados e dias reservados ao Descanso Semanal Remunerado;

Assente

cf

PARÁGRAFO TERCEIRO - A compensação poderá ser anterior ou posterior às horas que deixaram de ser trabalhadas;

PARÁGRAFO QUARTO – A gestão do banco de horas será realizada por cada instituição e em conformidade com a CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA OITAVA – DO AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço na seguinte proporção:

A – Ao Auxiliar de Administração Escolar com menos de 1 (um) ano completo de trabalho, aviso de 30 (trinta) dias; e

B – Ao Auxiliar de Administração Escolar com mais de 1(um) ano de trabalho acrescem-se 3 (três) dias por ano trabalhado, conforme lei 12.506/2011, para tanto, observando-se a seguinte tabela:

- 1 ano – 03 dias indenizados
- 2 anos – 06 dias indenizados
- 3 anos – 09 dias indenizados
- 4 anos – 12 dias indenizados
- 5 anos – 15 dias indenizados
- 6 anos – 18 dias indenizados
- 7 anos – 21 dias indenizados
- 8 anos – 24 dias indenizados
- 9 anos – 27 dias indenizados
- 10 anos – 30 dias indenizados
- 11 anos – 33 dias indenizados
- 12 anos – 36 dias indenizados
- 13 anos – 39 dias indenizados
- 14 anos – 42 dias indenizados
- 15 anos – 45 dias indenizados
- 16 anos – 48 dias indenizados
- 17 anos – 51 dias indenizados
- 18 anos – 54 dias indenizados
- 19 anos – 57 dias indenizados
- 20 anos – 60 dias indenizados

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fração do aviso prévio proporcional, por força da lei 12.506/2011, em hipótese alguma poderá ser trabalhada, devendo ser pago de forma indenizada, incluindo seus reflexos.

Heite *cf*

Do Adicional Noturno**CLÁUSULA NONA - DO TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno, assim entendido aquele realizado a partir das 22 horas de um dia até às 5 horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento).

Do Auxílio Alimentação**CLÁUSULA DÉCIMA – DO LANCHE**

A UNIARAGUAIA se compromete fornecer a cada período de 4 (quatro) horas de trabalho, ou seja, no período matutino, vespertino e noturno, em local apropriado, pão e leite com café ou chá ou suco, para o Auxiliar de Administração Escolar em serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Alternativamente, com expressa anuência dos Auxiliares, fica a UNIARAGUAIA autorizada a oferecer o benefício acima, via Ticket (Vale-Refeição/Alimentação), em valores equivalentes, sem integrar o salário, para nenhum efeito.

Do Auxílio Educação**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA BOLSA DE ESTUDOS**

Serão concedidas Bolsas de Estudo pela UNIARAGUAIA, observadas as seguintes regras básicas:

- I – Desconto de **60%** (sessenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependentes que tiver até 1 (um) ano de labor;
- II – Desconto de **70%** (setenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependentes que tiver de 1 (um) ano e 1 (um) dia até 2 (dois) anos de labor;
- III – Desconto de **80%** (oitenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar e ou dependentes que tiver mais de 2 (dois) anos e 1 (um) dia de labor;
- IV – O benefício previsto no *caput* fica limitado em até 2 (duas) bolsas vinculadas a um Auxiliar de Administração Escolar, cujos beneficiários será o próprio funcionário e/ou filhos (as) e/ou dependentes legais;
- V – Ficam excluídos dos benefícios das bolsas de estudo, os cursos de graduação e pós-graduação em Medicina e Odontologia;
- VI - Ficam excluídos dos benefícios das bolsas de estudo, os cursos de pós-graduação (Lato Sensu) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), exceto o previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula;
- VII –No caso **de dispensa sem justa causa** do Auxiliar de Administração Escolar, no curso do semestre letivo, a bolsa será mantida até o final do semestre;

Boite

Uf

VIII – No caso de reprovação, a nova matrícula na respectiva disciplina (dependência), ficará excluída da bolsa;

IX – Fica facultado a UNIARAGUAIA conceder bolsa em percentual acima do previsto nos incisos I, II e III, desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores das Bolsas de estudos deverão ser calculados considerando-se todos os descontos regulares, os de caráter coletivo oferecidos pela UNIARAGUAIA, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades e, ainda, os descontos específicos obtidos por liberalidade da instituição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da contrapartida financeira pelo Auxiliar de Administração Escolar da mensalidade escolar, já abatido o desconto/bolsa, deverá coincidir, sem qualquer prejuízo, com o pagamento do salário mensal pela UNIARAGUAIA, para tanto, observando os termos do Parágrafo Primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será Concedida 01 (uma) bolsa de Pós-Graduação, Lato Sensu, exclusivamente ao Auxiliar de Administração Escolar e para utilização na sua área de atuação, observados os mesmos termos e percentuais da bolsa de graduação, contidos nos incisos desta Cláusula;

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício da bolsa não integra o salário do Auxiliar de Administração Escolar para nenhum efeito;

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de desligamento por justa causa ou pedido de demissão o Auxiliar de Administração Escolar perderá imediatamente a bolsa de estudo.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Trabalho

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMAMENTAÇÃO

Garante-se à Auxiliar de Administração Escolar gestante, no período de amamentação, o recebimento do salário quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1 e 2, do art. 389, da CLT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APOSENTADORIA

Salvo demissão por justa causa ou por pedido de demissão, fica assegurada a garantia o emprego nos 12 (doze) meses que antecedem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, 3 (três) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - E do empregado a exclusiva responsabilidade de informar à UNIARAGUAIA antecipadamente o seu enquadramento na situação prevista no *caput*;

Assente

Ucf

PARÁGRAFO SEGUNDO - Adquirido o direito, com ou sem a aposentação, extingue-se a garantia.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CONTRACHEQUES

A UNIARAGUAIA fornecera ao Auxiliar de Administração Escolar os elementos informativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados, impresso ou por via eletrônica.

**Relações de trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Qualificação/Formação Profissional**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A UNIARAGUAIA se compromete a liberar o Auxiliar de Administração Escolar, mediante solicitação previa, sem qualquer prejuízo financeiro, para comparecer a cursos de qualificação e atualização profissionais promovidos pelo SINAAE-GO, aos sábados e durante recessos escolares, por meio de parcerias com SENAI, SENAC, SEST, bem como a UNIARAGUAIA e outros, voltados para as atividades exercidas pelo Auxiliar de Administração Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Auxiliar de Administração Escolar, somente ficara isento de desconto dos dias liberados, caso faça prova do seu comparecimento ao curso de profissionalização, mediante apresentação de declaração de frequência pela empresa ou profissional contratado para ministrar o referido curso.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO 12 x 36

Fica admitida a jornada de trabalho 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observado o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE DE JORNADA

O controle de jornada de trabalho será feito na forma da lei, observando-se, o seguinte:

I) Fica permitida a possibilidade de utilização do Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, tais como a marcação de ponto via WEB, smartphones, tablet's, aplicativos ou outros meios eletrônicos para o Auxiliar de Administração Escolar;

II) Os sistemas alternativos eletrônicos não podem possuir restrições à marcação do ponto, exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

Arute

cf

III) Fica autorizada a UNIARAGUAIA a adoção do controle de ponto por exceção e a adoção de jornadas flexíveis, tanto no regime presencial quanto híbrido (parte presencial e parte remoto);

IV) No regime de tele trabalho fica a UNIARAGUAIA dispensada do controle de ponto, podendo, caso tenha interesse, adotar outro meio conforme a legislação.

Das Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS FALTAS ABONADAS

Não serão descontadas no decurso dos 4 (quatro) dias as faltas verificadas por motivo de gala, ou luto, em consequência do óbito do cônjuge, mãe, pai, filho e irmão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Especificamente para o motivo de casamento, considerar-se-á o 1º dia útil após o evento;

PÁRAGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o direito ao abono de 2(duas) faltas por semestre, para acompanhar filhos menores de 10 (dez) anos e de pais que necessitem de cuidados especiais para atendimento médico, mediante a apresentação do atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada de 2 (duas) horas, para repouso ou alimentação, na forma prevista no art. 71, da CLT, poderá ser estendido para até 05 (cinco) horas, sem que se caracterize hora extraordinária, independentemente de Acordo Coletivo de Trabalho entre a UNIARAGUAIA e o SINAAE-GO.

Da Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Ressalvadas as hipóteses de justa causa e ou pedido de demissão, a Auxiliar de Administração Escolar, gestante, terá uma estabilidade provisória, desde a concepção, até 5 (cinco) meses após o nascimento, podendo, ainda, para efeito de licença maternidade, afastar-se do trabalho 4 (quatro) semanas antes da data prevista para o parto desde que comprovada a gravidez por meio de atestado médico.

Da Saúde e Segurança do Trabalhador

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO USO DE UNIFORMES

Quando a UNIARAGUAIA exigir o uso dos uniformes devera fornece-lo gratuitamente.

Assinatura
(- ef

Das Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao local de Trabalho**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO LIVRE À UNIARAGUAIA**

Fica assegurado aos diretores do SINAAE-GO o livre acesso às dependências da UNIARAGUAIA durante os intervalos destinados a alimentação e descanso, bem como o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa devidamente autorizada pela Entidade Sindical, podendo, inclusive, reunir com os Auxiliares de Administração Escolar, em outros horários, para tratar de assuntos de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de matéria ofensiva e de cunho político-partidária, sempre exigido em qualquer hipótese, o agendamento prévio com a direção da UNIARAGUAIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também, fica assegurado à comissão eleitoral o acesso nas dependências da UNIARAGUAIA para coleta de votos no período eleitoral, mediante calendário encaminhado previamente à direção.

Das Contribuições Sindicais**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA AO SINAAE-GO.**

Pelo presente instrumento normativo a UNIARAGUAIA se obriga a descontar, mensalmente, 1% (um inteiro por cento) do salário base de cada Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Sindicato enviar as fichas de filiação e relação dos empregados sindicalizados, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que a UNIARAGUAIA possa efetivar o desconto. Caso não seja cumprido tal prazo, o desconto se dará de acordo com a relação enviada no mês anterior, ficando a UNIARAGUAIA isento de qualquer responsabilidade;


PARÁGRAFO SEGUNDO - A UNIARAGUAIA enviará ao SINAAE até o 9º (nono) dia de cada mês, a relação dos nomes e valores descontados dos Auxiliares de Administração Escolar que, por sua vez, expedirá boleto bancário de acordo com a listagem enviada pela UNIARAGUAIA através do e-mail (sinaaegocadastro@gmail.com).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento da obrigação acima sujeitará a UNIARAGUAIA ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 2% (dois por cento) pelo atraso, mais 0,34% (zero virgula trinta e quatro por cento) ao dia e mais atualização monetária;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA EM FAVOR DO SINAAE/GO

A UNIARAGUAIA descontará do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar **não sindicalizado**, o equivalente a 3% (três por cento) sobre o salário do mês de maio/2025, já devidamente reajustado, devendo ser recolhido ao SINAAE-GO, mediante boleto bancário expedido pelo Sindicato e enviado à UNIARAGUAIA, de acordo com a listagem enviada pelo Estabelecimento de Ensino, ao SINAAE pelo e-mail sinaaegocadastro@gmail.com, contendo os nomes e valores descontados, devendo o recolhimento ser quitado até 10 (dez) dias após o desconto.

Assinatura



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em obediência ao Tema 935 do STF, é facultado ao Auxiliar de Administração **não** sindicalizado, opor-se ao desconto da Contribuição Assistencial de que trata o *caput*, por escrito e pessoalmente, na sede do SINAAE, em horário comercial, até o 10º (décimo) dia do efetivo desconto e, por sua vez, o SINAAE/GO terá prazo de 5 dias para proceder a devolução;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A UNIARAGUAIA não poderá interferir na livre manifestação de vontade do trabalhador, não podendo se opor e ou incentivar o auxiliar a se opor ao desconto, sob pena de ser considerado prática antissindical do empregador contra a organização do trabalho à inobservância de quaisquer dos comandos desta cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento da obrigação prevista no *caput* sujeitará a UNIARAGUAIA ao pagamento do valor às suas expensas, além da multa de 2% (dois por cento) pelo atraso, mais 0,34% (zero virgula trinta e quatro por cento) ao dia e atualização monetária.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO

Aplica-se o presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, inclusive os Coordenadores, Orientadores, Supervisores, Diretores, inclusive os cargos de direção, planejamento, monitoria e auxílio ao docente no trabalho de classe na UNIARAGUAIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Coordenadores, Orientadores e Supervisores continuam sendo parte integrante da categoria dos Auxiliares de Administração Escolar, vez que a Lei nº 11.301, de 10.05.2006, para os efeitos de aposentadoria, conforme o disposto no § 5º, do Art. 40 e no § 8º do Art. 201, da Constituição Federal, apenas alterou o Artigo 67 da Lei nº 9394, de 20/12/1996, incluindo, além do exercício da docência, os cargos de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO DESTES ACORDOS Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes no presente instrumento normativo de trabalho, a UNIARAGUAIA pagará multa de 10% (dez por cento) do salário base do prejudicado, sendo 5% (cinco por cento) destinado ao Auxiliar de Administração Escolar e 5% (cinco por cento) destinado ao SINAAE-GO.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.

Sem prejuízo do funcionamento da instituição e de seu calendário escolar, no dia 15 de outubro será considerado o dia do Auxiliar Administrativo Escolar, nos termos da Lei Estadual nº 14.893, de 29 de julho de 2004, podendo a UNIARAGUAIA homenagear o Auxiliar de Administração, conjuntamente, no dia do professor.





**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS**

FILIADO À



Rua 21 nº516 - Centro - CEP 74.030-070 - Goiânia - Goiás
Fone:(62) 3224-3488 - Fax:(62) 3224-3978 e-mail:sinaaego@gmail.com
Código Sindical: 914.027.608.02906-9 - CNPJ: 24.850.844/0001-90

Assim, por estarem justas e acordadas, o SINAEE/GO e a UNIARAGUAIA assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo que o presente instrumento coletivo será submetido ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, para a sua análise, passando a vigorar após a homologação pela Superintendência Regional do Trabalho (SERT/GO).

Goiânia, 27 de maio de 2025.

IRENE ARAUJO LEITE

Presidente

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
DO ESTADO DE GOIÁS – SINAEE-GO**

ARNALDO CARDOSO FREIRE
Diretor Presidente

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA - UNIARAGUAIA.